



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N° 188, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera o Decreto Municipal n° 177, de 24 de julho de 2020, que dispõe no âmbito do Município de Açailândia, sobre a atualização das medidas de enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Açailândia, expedir Decretos para regulamentar, resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 343 de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Serviço de Vigilância Sanitária no âmbito municipal, especificadamente o que contempla o inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 1° da respectiva Lei;

**CONSIDERANDO** que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção do contágio da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o controle da taxa de ocupação de leitos nas unidades de saúde do Município;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Açailândia, as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades comerciais e públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal - STF, que estabelece ao Município a competência para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

**CONSIDERANDO** ainda, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios adotarem medidas de combate e proliferação do COVID-19;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O artigo 4º do Decreto Municipal nº 177, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento das atividades, a exemplo de cinemas, eventos teatrais, balneários, e similares, conforme os respectivos alvarás expedidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** O estabelecimento deverá adotar todas as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 128, de 1º de junho de 2020, inclusive, com à aferição de temperatura de indivíduo que vier ingressar nos mencionados estabelecimentos.”

**Art. 2º.** O Decreto Municipal nº 177, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do Art. 4º-A com a seguinte redação:

(...)





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**4º-A.** Fica autorizada a prática de atividades esportivas e similares, que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Esportes deverá adotar todas as medidas previstas na Recomendação Técnica nº 04/2020, expedida pelo Comitê Municipal de Prevenção, Combate e Monitoramento ao COVID-19, bem como, no que couber, o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 128, de 1º de junho de 2020.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 128, de 1º de junho de 2020, em especial, as medidas de distanciamento social (art. 2º), o uso obrigatório de máscaras industrializadas ou caseiras (art. 3º), a fim de evitar a proliferação do vírus, bem como aglomeração de pessoas em locais públicos e privados no Município de Açailândia.

**Art. 4º.** Fica revogado o disposto no inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 137, de 02 de junho de 2020.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará vigor data de sua publicação,

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**Alúcio Silva Sousa  
Prefeito**

